



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras



PROCESSO Nº 123/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2018
CONTRATO Nº 66/2018

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM ESTADO DE SANTA CATARINA E A MUSICAL GRUPO CHAMA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular para prestação de serviço especializado para apresentação de show musical para comemoração ao Natal Luzes de Joaquim 2018, de um lado o Município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça João Ribeiro, 01, inscrita no CNPJ sob nº 82.561.093/0001-98 neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Giovani Nunes, brasileiro, casado, Dentista, residente e domiciliado nesta cidade a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado à, MUSICAL GRUPO CHAMA LTDA – ME com sede a Av. do Canal, nº 165, bairro Centro, cidade de Cunha Porã, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 18.540.667/0001-42, representada pelo Sr. Sócio Proprietário Valter Altreider, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Carteira de Identidade sob nº 3.341.982 SESP/SC e CPF sob nº 892.076.889-72 residente e domiciliado na cidade de Cunha Porã, SC, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato é firmado através da reconhecida INEXIGIBILIDADE de licitação, tendo por fulcro legal o art. 25, III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO


2.1 O objeto do presente contrato a contratação da empresa MUSICAL GRUPO CHAMA LTDA - ME para prestar serviços de show musical para comemoração ao Natal Luzes de Joaquim 2018 que se realizará no dia 22 de dezembro de 2018 com a seguinte descrição:

- **Atração: Grupo Chama**
- **Data: 22 de dezembro de 2018**
- **Horário: Noturno**
- **Gênero: Popular**

2.2 A empresa Musical grupo Chama LTDA – ME, ficará responsáveis em montar equipamento de som, luz e estrutura metálica e carreta palco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços objeto deste contrato serão recebidos de acordo com o art. 73, Inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.


Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras



3.2 Caberá a CONTRATANTE atestar a execução dos serviços, bem como emitir o Termo de Recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – NORMAS GERAIS

- 4.1. Garantir a entrega dos serviços conforme termo de referência.
- 4.2. Serviços sem ônus para administração.
- 4.3. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, despesas como: taxas, impostos, custos administrativos e outras inerentes à execução dos serviços.
- 4.4. Os encargos fiscais devem ser recolhidos na forma da Lei pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- 5.2. Receber e encaminhar as Notas Fiscais/Faturas da CONTRATADA para posterior pagamento;
- 5.3. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, os serviços executados;
- 5.4. Efetuar pagamentos referentes às despesas decorrentes do Contrato, através de Conta Corrente fornecida pela CONTRATADA.
- 5.5. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;
- 5.6. A alimentação é por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 O Valor total do presente contrato é de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)** a ser depositados no Banco do Sicoob Credial, conta nº 122.848-0, agência 3032 em nome de MUSICAL GRUPO CHAMA ME.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento do objeto contratual será efetuado conforme:
 - a) O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, na Sec. da Fazenda na Prefeitura Municipal;
 - b) O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
 - B. (1) nota fiscal com discriminação dos itens e o seu valor correspondente, número do processo e modalidade, número deste Contrato, e outros que julgarem conveniente, a qual não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas, devidamente certificado pela respectiva Secretaria conforme consumo;
- 7.2 O prazo para pagamento é de até trinta dias após emissão da nota fiscal.



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras



- 7.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.4 Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 7.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 7.6 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 7.7 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 7.8 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 7.9 A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 7.10 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 7.11 A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital.
- 7.12 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.13 O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Para a satisfatória prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO, o mesmo compreenderá ainda as seguintes atividades e obrigações:
- Manter contato com o órgão/entidade sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
 - Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com o órgão/entidade, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste edital;

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras



c. Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste edital.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão do presente Termo de Contrato será exercida pela servidora Fernanda Abadia França Martins, matrícula 10315 e a servidora Sara Dutra Correia, matrícula nº 10146 será responsável pela fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

9.1.2 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº /8.666/93).

9.3 A contratante terá o direito de livre fiscalização na prestação dos serviços, podendo rescindir unilateralmente o contrato em caso de descumprimento por parte do contratado, de quaisquer das obrigações ora avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1 As despesas decorrentes do presente contrato, serão lançadas na seguinte classificação orçamentária: (49) 3.3.90.39.23.00.00.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

11.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE no caso de ocorrerem quaisquer das hipóteses previstas no artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/03.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS